



DIÁLOGOS ENTRE ARTE E DIREITO: A SÉRIE ANIMADA X-MEN E O DIREITO DAS PESSOAS COM AUTISMO

VINICIUS RODRIGUES ALBRECHT DE OLIVEIRA¹; MATHEUS DIAS MAZZONI²;
MARIANA NOREMBERG³; JOSÉ PEDRO PEREIRA BARCELLOS⁴; JOÃO ARTHUR
CORLETA CASTRO⁵; PROFESSORA ANA CLARA CORREA HENNING⁶.

¹Universidade Federal de Pelotas – vinicius.aget@gmail.com

²Universidade Federal de Pelotas – matheusdiasmazzoni@gmail.com

³Universidade Federal de Pelotas – mari2000noreMBERG@gmail.com

⁴Universidade Federal de Pelotas – josepedropbz@gmail.com

⁵Universidade Federal de Pelotas – joaoarthurcorleta@gmail.com

⁶Universidade Federal de Pelotas – anaclaracorreaHenning@gmail.com

1. INTRODUÇÃO

A série animada de super-heróis mutantes, X-Men: Evolution, dirigida e produzida por quatro temporadas pelos produtores Boyd Kirkland e Michael Wolf, apresenta uma sociedade dividida entre seres humanos considerados “normais” e seres humanos com super-habilidades, oriundas de um súbito salto evolucionário, intitulados como mutantes. Estes acabam marginalizados, uma vez que há medo por parte das pessoas “normais” por aquilo que é diferente e desconhecido. A animação retrata, ainda, a luta por espaço dos mutantes na sociedade, enfrentando a exclusão causada tanto por parte da sociedade quanto por parte do Estado. De maneira análoga, ainda é evidente, no Brasil, uma grande dificuldade de inclusão dos portadores do Transtorno do Espectro Autista (TEA) de maneira plena e satisfatória no âmbito social, seja em razão do Estado, seja em razão de suas limitações. Com efeito, o autismo é definido como uma síndrome que afeta a comunicação, a interação e o comportamento de seu portador; Caracteriza-se por gerar comunicação restrita, pouca interação social e comportamentos repetitivos, bem como outros sintomas que, em geral, tornam esses indivíduos dependentes de atenção especial no seu cotidiano. O presente trabalho busca realizar uma analogia entre a situação de exclusão enfrentada pelos personagens do desenho animado X-MEN: Evolution e a das pessoas portadoras do Transtorno do Espectro Autista (TEA) em nossa sociedade. Contudo, o principal eixo de abordagem se dará em torno da eficácia jurídica e social das leis direcionadas a tais pessoas, assim como a verificação do grau de conhecimento dessa legislação por parte da população pelotense com acesso à informação.

Dentre os diversos problemas enfrentados, tanto pelos mutantes da série animada quanto pelos autistas na sociedade e no núcleo familiar, um dos maiores é a desinformação. Em ambos os casos, essa desinformação se manifesta, por exemplo, no medo dos familiares de que seus filhos não se encaixem na sociedade, na falta de orientação e na sensação de desamparo legal, sendo que, nesta última percebe-se uma grande diferença entre o mundo real e a animação. De fato, no desenho o Estado cria políticas de exclusão dos mutantes, perseguindo-os, isolando-os, tentando curá-los ou extrair deles suas habilidades para usá-las como armas. Enquanto que no Brasil foram criados diversos dispositivos legais, que também serão arguidos neste trabalho, a fim de garantir a inclusão e a busca pela igualdade material dos autistas. Finalmente, serão apresentados os resultados



auferidos até o momento do projeto com base nas pesquisas realizadas teórica e socialmente.

2. METODOLOGIA

Primeiramente, para se ter mais domínio sobre o que será apresentado no resumo deste projeto, é preciso definir o conceito de metodologia, sendo ele o “[...]estudo sistemático e lógico dos métodos empregados nas ciências, seus fundamentos, sua validade e sua relação com as teorias científicas.[...]” (OLIVEIRA, 2011, p. 7). Com efeito, sendo a metodologia o caminho percorrido para se conseguir chegar a um objetivo final, deve-se ter em mente o devido uso do método neste trabalho.

O projeto foi desenvolvido utilizando-se de uma abordagem dedutiva dos fatos pesquisados, ou seja, partiu de um âmbito geral, reconhecido como verdadeiro pelas pesquisas e hipóteses feitas, para o âmbito particular, relatando casos concretos através da aplicação da lógica. Além disso, esta pesquisa possui um caráter tanto qualitativo quanto quantitativo, visando, respectivamente, uma aproximação dos valores humanos com um contato direto dos dados pesquisados através de entrevistas formalizadas com parentes de pessoas que possuem algum traço de Transtorno do Espectro Autista dentro do Centro de Autismo do município de Pelotas, bem como um grande agrupamento de dados para análise através de questionários para o público com mais acesso a informação realizados por meio do Google Formulários para acumulação dos dados.

Dessa forma, os discentes do projeto “Diálogos entre arte e direito: a série animada X-Men e o direito das pessoas com autismo”, estão desenvolvendo esta pesquisa qualitativa-quantitativa com a população pelotense com acesso à internet e com famílias que possuam pessoas com o Transtorno do Espectro Autista em seus núcleos familiares. Para tanto, foram utilizados questionários online para os habitantes de Pelotas e entrevista qualitativas com as famílias, visando uma proximidade do conhecimento das pessoas com a realidade passada pelos autistas. Assim, através dos questionários, feitos pela internet e por formulários, foi possível verificar se a população de pelotas está consciente dos direitos garantidos às pessoas que possuem transtorno do espectro autista frente aos conceitos de eficácia jurídica e social no direito. Dessa maneira, pretende-se utilizar todos os métodos supracitados com a finalidade de construir um levantamento confiável e seguro de dados para obter sucesso na conclusão do respectivo trabalho, tendo o seu foco em verificar a efetividade do direito dos autistas na região de Pelotas RS, ao mesmo tempo, conscientizar a população local sobre o mesmo.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Para que seja possível analisar a eficácia da legislação referente aos autistas é necessário fazer a distinção entre eficácia jurídica e eficácia social ou efetividade da norma que é a materialização e reconhecimento pela sociedade da legislação vigente, isto é, que atende aos requisitos da existência e da validade. Para efeitos de comparação serão utilizados alguns expoentes do âmbito jurídico como Miguel Reale, José Afonso da Silva e Hans Kelsen que discorrem de modos divergentes, mas significativos acerca da eficácia das normas jurídicas. Com efeito, a efetividade



como sendo a concretização do Direito no mundo fático a fim de cumprir sua função social nem sempre foi compreendida de igual modo nas doutrinas que a tem como objeto. No entanto, desde a teoria pura de Kelsen até as acepções mais contemporâneas de eficácia social como em Reale, todos reconhecem a sua necessidade para que a normas sejam concebidas na sua completude.

Nesse sentido, é preciso distinguir a eficácia jurídica da eficácia social da norma. De fato, para que uma norma possa ser considerada como sendo juridicamente eficaz é necessário que ela esteja apta produzir os efeitos jurídicos ou, em outras palavras, como aponta Reale, que seja juridicamente válida de acordo com os preceitos legais. Enquanto que a eficácia social da norma diz respeito a concretização no mundo dos fatos da norma juridicamente eficaz, ou seja, existe uma relação impreterível entre a função social da norma e a sua existência no âmbito formal. Desse modo, não basta que uma lei, como a lei 12764 de 2012 direcionada aos autistas, seja juridicamente válida, é preciso ainda que esta seja amplamente aceita e reconhecida no meio social e produza os efeitos que a ela se destinam como a devida proteção e garantias aos portadores do autismo.

De início, é preciso destacar Hans Kelsen como um expoente da Teoria Geral do Direito e fundador do que é denominada como a teoria pura do direito ou teoria positivista. Sua abordagem foi desenvolvida em torno da norma jurídica tida, por ele, como objeto elementar do estudo do direito e alheia a influências metafísicas e qualquer interferência ideológica que pudesse comprometer a objetividade da lei. Por esse motivo, é que a vigência em Kelsen ou o que hoje é denominado de eficácia jurídica é abordada de maneira distinta do que, hoje também poderia ser denominada de eficácia social. Entretanto, o autor acaba por reconhecer a necessidade desta última sem a qual a primeira não seria possível, isto é, “Uma norma que nunca e em parte alguma é aplicada e respeitada, isto é, uma norma que – como costuma dizer-se – não é eficaz em uma certa medida, não será considerada como norma válida (vigente). (KELSEN, 2009, p. 11)”. Com isso, Kelsen afirma ser necessário um mínimo de eficácia da norma como pré-requisito para sua vigência, ou seja, é preciso que haja uma relação de dependência entre as disposições normativas no âmbito de dever ser para com a realidade no mundo dos fatos no âmbito do ser.

Além disso, em José Afonso da Silva tem-se a tradicional divisão das normas constitucionais em relação à sua aplicabilidade, sendo as normas de eficácia plena, contida e limitada. As normas de eficácia plena são aquelas que estão aptas a produzir efeitos desde a sua entrada em vigor, sem a necessidade de normas infraconstitucionais para sua execução, ou seja, são auto-aplicáveis. Já as normas de eficácia contida são aquelas que, em um primeiro momento possuem eficácia plena, mas podem sofrer restrições por efeito de lei, isto é, são normas cujo significado pode ser composto por outras legislações. E, por fim, as normas de eficácia limitada que são consideradas não autoaplicáveis por necessitarem de uma legislação ou legislador posterior para que produza seus efeitos legais, *interpositio legislatoris*. Com isso, mesmo estando restrito ao âmbito do direito constitucional, Silva reconhece que em toda norma existe um mínimo de eficácia condicionada à sua densidade normativa.

Segundo Miguel Reale, para que uma norma seja válida ela deve atender a determinados requisitos indispensáveis à sua vigência e posterior efetividade. Com efeito, para o autor, para que uma norma possa ser considerada válida ela deve ter sido emanada de um órgão competente e de matéria de sua competência, além de atender a “legitimidade do procedimento” (REALE, 2001, p.101). Ainda de acordo



com o autor, “A eficácia se refere, pois, à aplicação ou execução da norma jurídica, ou por outras palavras, é a regra jurídica enquanto momento da conduta humana. A sociedade deve viver o Direito e como tal reconhecê-lo. Reconhecido o Direito, é ele incorporado à maneira de ser e de agir da coletividade.” Ou seja, não basta que uma norma atenda aos requisitos da existência e da validade formal, representados no âmbito da vigência, para que sua incorporação no mundo fático se dê de maneira plena e satisfatória, é preciso ainda que ela atente, sumariamente, à sua finalidade social.

Por meio das teorias supracitadas é possível perceber que toda discussão acerca do conceito de norma jurídica, seja do modo mais abstrato possível, como em Kelsen, seja no modo que mais se aproxima do mundo fático, como em Reale, todos recaem sobre o desempenho concreto da finalidade a que se destina tais normas. Ademais, no que concerne à legislação referente aos autistas ainda é evidente um abismo entre as famílias que vivenciam a realidade de um membro portador do espectro e a vigência da legislação no mundo do dever ser, como aponta Kelsen. Com efeito, embora ainda não se tenha a conclusão dos resultados auferidos por meio da pesquisa de campo, é certo que, para efeitos de percepção, a eficácia social das leis dos autistas está comprometida.

4. CONCLUSÕES

A elaboração deste trabalho, até o presente momento, procurou uma análise sobre a proximidade em que os mutantes (personagens da obra x-men) se encontram em relação aos portadores do Transtorno do Espectro Autista (TEA). Ambos são desamparados pela sociedade e buscam a sua inserção nela através da luta por seus direitos materializados no mundo fático. Além disso, visou, principalmente, observar como se dá a eficácia social das leis referentes aos direitos dos autistas, assim como a percepção das mesmas pelos cidadãos residentes na cidade de Pelotas, o que motivou uma pesquisa de campo por meio de pesquisas qualitativas e quantitativas, alcançando, assim, um conhecimento mais avançado sobre o assunto proposto para o trabalho.

Nesse sentido, tem sido observado o grau de desinformação dos pelotenses perante a legislação que protege os portadores do Transtorno do Espectro Autista (TEA), representada pelo acesso à saúde, educação e segurança de qualidade. Além disso, através da pesquisa feita com familiares de Autistas, foi possível observar o quão distante está a eficácia jurídica das leis daquilo que é denominado, por muitos autores, de eficácia social ou efetividade para a vida destes. Dessa maneira, o estudo realizado, tem permitido mostrar a forma como os autistas são vistos pela sociedade e suas dificuldades, sendo diversas vezes marginalizados e excluídos pelas pessoas. Apresentada a relevância do tema, se faz necessária a criação de novos mecanismos com a finalidade de inserir cada vez mais esses cidadãos em nossa sociedade, sem distinção ou exclusão dos mesmos, o que pode vir a trazer ao conhecimento geral que essas pessoas não devem ser esquecidas por causa de suas limitações e que também contribuem de maneira expressiva no tecido social.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS



KELSEN, Hans. Teoria Geral do Direito e do Estado. Trad. Luís Carlos Borges. 3.ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

KELSEN, Hans. Teoria Pura do Direito; tradução João Baptista Machado. 8a ed. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2009.

OLIVEIRA, Maxwell Ferreira de. Metodologia científica: um manual para a realização de pesquisas em administração. Catalão: UFG, 2011. Disponível em: <https://adm.catalao.ufg.br/up/567/o/Manual_de_metodologia_cientifica_-_Prof_Maxwell.pdf>. Acesso em: 01 jul. 2019.

REALE, Miguel. Lições preliminares de direito. 25.ed , 2001.

SANTOS, José Ivanildo F. dos. Educação Especial: Inclusão escolar da criança autista. São Paulo, All Print, 2011

SILVA, Alexandre José da. Autismo, direito e cidadania: A trajetória social de familiares de pessoas com autismo em busca de direitos no Estado RS. Porto Alegre, Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, Comissão de Cidadania e Direitos Humanos, 2017.

SILVA, José Afonso da. Princípios do Processo de Formação das Leis no Direito Constitucional. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1964.

SILVA, Gabriela Costa e. Vigência, Validade e Eficácia da Norma Jurídica: Uma análise comparativa entre as perspectivas estrutural, empírica, analítica e finalística do direito, 2017.

WELSCH, Gisele Mazzoni. A eficácia jurídica e social(Efetividade) das normas de direitos fundamentais.